



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ELEITORAL Nº 04/2016**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para coibir a propaganda irregular e conduta vedadas, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para fiscalizar a fiel observância aos parâmetros constitucionais e legais das eleições de 2016.

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar eventual **ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO** seja por propaganda eleitoral irregular no ano eleitoral de 2016 ou condutas vedadas praticadas pelo pré-candidato a Prefeito de São Pedro da Aldeia, Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. **EXPEÇA-SE** ofício ao Jornal "Notícias de São Pedro da Aldeia" solicitando informações acerca da periodicidade da publicação do jornal, do número de exemplares da respectiva mídia impressa acostada aos autos, bem como quem custeou a divulgação da aludida matéria jornalística envolvendo o Sr. Prefeito, que ocupou uma página inteira da edição nº 38, Ano nº4, de junho de 2016.
3. Juntar aos autos cópias das representações que tramitam atualmente em juízo que tratam de outras condutas irregulares e propagandas antecipadas do referido pré-candidato no ano de eleição em curso.
4. Tramitar o presente procedimento em apenso ao procedimento autuado sob o número 2016.00518965, em razão da conexão dos fatos.
5. **EXPEÇA-SE** ofício ao juiz eleitoral desta comarca para ciência da atuação ministerial;

Com a chegada da resposta, venham os autos com vista.

**CUMPRA-SE.**

São Pedro da Aldeia, 11 de julho de 2016.

Fabíola Souza Costa  
Promotora de Justiça Eleitoral  
Mat. 3250